



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 026/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/CESSÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE PALCOS, MÓDULOS, GRADIS E DEMAIS ESTRUTURAS CORRELATAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2023-PMO, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, com sede na Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro, Olinda - PE, CEP nº 53020-080, neste ato representado pela sua Secretária Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº. 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE por força do Ato nº 488/2020, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SK PUBLICIDADE EVENTOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.142.652/0001-00, estabelecida na Rua Projetada 03, nº 76-A, Santo Antonio, Carpina -PE, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.309.714-04, portador da cédula de identidade nº 4.678.018 SSP/PE doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/CESSÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE PALCOS, MÓDULOS, GRADIS E DEMAIS



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

ESTRUTURAS CORRELATAS, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2023-PMO** E NA ATA DE RP Nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de **R\$ 83.000,00 (oitenta e tres mil reais)**, estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento. Tabela descrição dos itens no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATANTE informará através de Ordem de Serviços (OS), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

4.2. A Contratada deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da Contratante, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.3. A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR indicará preposto, que informará a Contratada, os locais onde serão montadas as estruturas, como também para acompanhar o serviço contratado.

4.4. Durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (duas) horas fixado pelo preposto indicado pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR , às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, montagem, desmontagem, transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

equipamento, mão-de-obra, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada.

5.2. Ter plena responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços no caso de subcontratação.

5.3. Fornecer toda a logística necessária a execução dos serviços, em consonância com a solicitação da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR.

5.4. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato.

5.4.1. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de Segurança.

5.4.2. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalização de emergência, tais como cones indicativos com faixa refletivas, fita zebreada cavaletes, entre outros.

5.5. Fornecer todos os materiais necessários para montagem, manutenção, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos.

5.6. Manter durante todo o período do CONTRATO (montagem, desmontagem), o responsável técnico (engenheiro civil e engenheiro eletricista), que deverá portar telefone móvel com DDD de Pernambuco, sempre acessível a fim de sempre atender as solicitações desta Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR.

5.7. Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover a suas custas a segurança necessária a perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

5.8. Manter equipe de plantão, durante o evento, afim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço.

5.9. Manter toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crechá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança.

5.10. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos.

5.11. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

5.12. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

5.13. Manter, durante toda execução do Contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste contrato.

5.14. Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos: Cronograma de montagem e Telefones para contato.

5.15 Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

5.16 Entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.

5.17 Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura.

5.18 Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

5.19 Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;

5.20 Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento, todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.

5.21 Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos.

5.22 Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Eletricista, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

Estão a encargos do Engenheiro Civil e do Engenheiro Eletricista:

a. coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

b. fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

c. Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

d. Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

- e. Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;
- f. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá estar portando equipamentos de segurança a de qu a d o tais como coletes refletivos (classe 2).
- g. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;
- h. Executar a montagem dos elementos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, **DE ACORDO COM INDICAÇÃO DA SEPACTUR**;
- i. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de montagem, evento e desmontagem da estrutura;
- j. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k. Arcar com todas as despesas de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto;
- l. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- m. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;
- n. Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não des caracterize o projeto anteriormente implantado;
- o. Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;
- p. Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à contratação, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 6.2** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 6.3** Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 6.4** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato.
- 6.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.7** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8** Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 6.10** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 6.11** Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos neste contrato, para atesto e garantia do pagamento.
- 6.12** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos itens solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Contrato e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

7.3. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Olinda, os pagamentos serão liberados.

7.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8. A Prefeitura Municipal de Olinda fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.10 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Rua de São Bento, 160 - Varadouro - Olinda - PE


Dayseanne BVM. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

8.1. O valor do Contrato será fixo e irreajustável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo à hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

Obs: Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

8.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

8.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR, através de servidor(es) designado(s) pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos/serviços, observando o disposto neste Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: 3042 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - AÇÃO: 4.016 SUBAÇÃO: 02/03 FONTE DE RECURSOS: 1500/1501.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO

13.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto dessa licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras, ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

a. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- b.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b.2.** Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- b.3.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

- b.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- c.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.
- d.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.
- e.** As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- f.** A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.
- g.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.
- h.** As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

15.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023, Processo Licitatório nº 391/2023– PMO, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 22 de janeiro de 2024.


GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo
CONTRATANTE


JOSÉ EDSON DE SOUZA
S. K. Publicidade, Eventos, Imobiliária e Engenharia LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunha:

1. Cláudia Lídice
CPF/MF nº 256.696.054-20

Testemunha:

2. Antônio
CPF/MF nº 697.736.104-20



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

ANEXO I AO CONTRATO

TABELA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Lote	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
09	LOCAÇÃO DE PASSARELA PELO PERÍODO DE 10/02/2024 A 13/02/2024 – POLO VARADOURO.	Diária	04	9.500,00	38.000,00
32	LOCAÇÃO PORTICO PELO PERÍODO DE 10/02/2024 A 13/02/2024 – SITIO DE SEU REIS	Diária	04	3.000,00	12.000,00
38	LOCAÇÃO PORTICO PELO PERÍODO DE 08/02/2024 A 13/02/2024 – AV. PRESIDENTE KENNEDY(GIRADOURO)	Diária	06	5.500,00	33.000,00
VALOR TOTAL R\$ 83.000,00 (oitenta e tres mil reais)					

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA SEPACTUR Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o SERVIDOR LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA GAYOSO NETO, matrícula nº 19963-0/2, CPF nº 419.603.196-34 como Fiscal do Contrato nº 026/2024, celebrado entre o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo e a empresa SK PUBLICIDADE EVENTOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 07.142.652/0001-00, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação/cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palcos e afins, para atender as demandas da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, no Ciclo Artístico e Cultural de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Olinda, 05 de fevereiro de 2024

GABRIELA CAMPELO

Publicado por:

Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:B63A7C76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/02/2024. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 391/2023 - PMO
PREGÃO ELETRÔNICON° 041/2023.**

**A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE torna público que celebrou
Contrato de nº 026/2024 com a empresa SK PUBLICIDADE
EVENTOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 07.142.652/0001-00**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/CESSÃO,
MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE
ELEMENTOS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE
PALCOS E AFINS, PARA SEREM UTILIZADAS
NASFESTIVIDADES QUE FAZEM PARTE DO CICLO
ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024**

VALOR: R\$ 83.000,00 (oitenta e tres mil reais)

**Dotação Orçamentária:Programa:3042;Projeto Atividade: 4016;
Elemento de Despesa: 339039; Subação: 02/03; Fonte de Recursos:
1500/1501.**

Data da assinatura: 22/01/2024

**Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura,
podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, §1º da Lei nº
8.666/93 e suas alterações.**

Olinda, 05 de fevereiro de 2024

GABRIELA CAMPELO

Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:

Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa

Código Identificador:E325398F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 06/02/2024. Edição 3524

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>